



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0740/2021

21.10.2021

## *RATIFICA O TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado nos termos do Artigo 63, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Termo de acordo de Cooperação Técnica Habitacional para a realização de Projetos de Regularização Fundiária, firmado pelo Município de Manfrinópolis e a ADEHASC – Associação para o desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, que em anexo segue.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, caso existam, correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos previstos no orçamento geral do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
 DECRETO Nº 135, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamente em âmbito municipal, nos termos da Lei Municipal Nº 38, de Agosto de 2021 a Regularização Fundiária – Programa Moradia Legal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, decreta:  
 Art. 1º. As seguintes áreas passarão, nos termos da Lei Municipal nº 38, de 19 de agosto de 2021, pelo processo de regularização no âmbito do Programa Moradia Legal, instrumentalizado por meio do Provimento Conjunto n. 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conformidade com o Plano Municipal de Regularização Fundiária:

I - Loteamento Baugarten: Área aproximada de 18.000m² (Dezoito mil metros quadrados). Localização: Saída para Flor da Serra do Sul, na Linha São Roque. Imóveis sob Matrícula Nº 7.891, Lote Rural Nº 93 do Polígono "A", com área total de 155.700m², de Patrimônio Particular em nome do Senhor Marcos Baugarten e do Senhor Edio Baugarten;

II - Habitação Autoconstrução Estádio Municipal: Área aproximada de 3.000 m² (três mil metros quadrados). Localização: Atrás do Estádio Municipal Homero Guissi na Antiga Rua Cedro hoje denominada Rua Domingos Picini. Imóveis sem Registro de Matrícula no Cartório de Bens e Imóveis de Barracão, terrenos estando em nome da antiga Firma Industrial e Colonizadora Erechim Ltda a qual o Município de Salgado Filho é Preposto e possui os poderes legais conforme Autos Nº 123/2001 e Nº 212/2004 Juízo de Barracão;

III - Habitação Autoconstrução Salgadinho: Área aproximada de 8.000 m² (Oito mil metros quadrados). Localização Bairro Salgadinho: Rua Amazonas, as margens do Rio Tamandua. Imóveis sem Registro de Matrícula no Cartório de Bens e Imóveis de Barracão, terrenos estando em nome da antiga Firma Industrial e Colonizadora Erechim Ltda a qual o Município de Salgado Filho é Preposto e possui os poderes legais conforme Autos Nº 123/2001 e Nº 212/2004 Juízo de Barracão;

IV - Habitação Autoconstrução Fabricas: Área aproximada de 15.000 m² (Quinze mil metros quadrados). Localização Bairro das Fabricas - São Francisco Alto: Rua Gustavo Vendelino Klein e Rua Oreste Casa, próximo aos Barracões Industriais da Giramar e ao Conjunto Habitacional Novo Mundo. Imóveis sem Registro de Matrícula no Cartório de Bens e Imóveis de Barracão, terrenos estando em nome da antiga Firma Industrial e Colonizadora Erechim Ltda a qual o Município de Salgado Filho é Preposto e possui os poderes legais conforme Autos Nº 123/2001 e Nº 212/2004 Juízo de Barracão;

V - Loteamento e Habitação Autoconstrução Sol Nascente: Área aproximada de 26.000 m² (Vinte e seis mil metros quadrados). Localização Bairro Sol Nascente: Prolongamento da Avenida Herminio Fellipi, Rua Wilmo Pallas, Rua Osmino Bauer e Rua Batista Turim. Imóveis sob Matrículas nº 8063, 12504, 15304, 15365, 12506, 15346, 12511, 12512, 11562, 11563, 11566, 14541, 14542e outros Imóveis sem Registro de Matrícula no Cartório de Bens e Imóveis de Barracão, terrenos estando em nome da antiga Firma Industrial e Colonizadora Erechim Ltda a qual o Município de Salgado Filho é Preposto e possui os poderes legais conforme Autos Nº 123/2001 e Nº 212/2004 Juízo de Barracão;

VI - Habitação Autoconstrução Borba: Área aproximada de 21.000 m² (Vinte e um mil metros quadrados). Localização Bairro Borba: Prolongamento da Avenida Herminio Fellipi, Rua Sirio Destri, Rua Alfredo Filber, Rua Nelson Machado, Rua Atilio Humberto Zanco e Rua Vereador Selvino Fellipi. Imóveis sob Matrículas Nº 5429, 12480, 12481, 12487 e outros Imóveis sem Registro de Matrícula no Cartório de Bens e Imóveis de Barracão, terrenos estando em nome da antiga Firma Industrial e Colonizadora Erechim Ltda a qual o Município de Salgado Filho é Preposto e possui os poderes legais conforme Autos Nº 123/2001 e Nº 212/2004 Juízo de Barracão;

VII - Habitação Autoconstrução São Francisco: Área aproximada de 6.000 m² (Seis mil metros quadrados). Localização Bairro São Francisco: Rua Lino Rocco de Conto. Imóveis sob Matrícula Nº 13258 e outros Imóveis sem Registro de Matrícula no Cartório de Bens e Imóveis de Barracão, terrenos estando em nome da antiga Firma Industrial e Colonizadora Erechim Ltda a qual o Município de Salgado Filho é Preposto e possui os poderes legais conforme Autos Nº 123/2001 e Nº 212/2004 Juízo de Barracão;

VIII - Habitação Autoconstrução Garrafão/Chácara Furlan: Área aproximada de 4.000 m² (Quatro mil metros quadrados). Localização Bairro Borba: Rua Vereador Selvino Fellipi. Imóveis sem Registro de Matrícula no Cartório de Bens e Imóveis de Barracão, terrenos estando em nome da antiga Firma Industrial e Colonizadora Erechim Ltda a qual o Município de Salgado Filho é Preposto e possui os poderes legais conforme Autos Nº 123/2001 e Nº 212/2004 Juízo de Barracão;

IX - Habitação Autoconstrução em outros pontos do Município: Fica autorizado a regularização de Bens Imóveis localizados em outras áreas pertencentes ao Município que não foram mencionados acima;

X - Contratos de Compra e Venda de Direito de Posse: Fica autorizado a regularização de Bens Imóveis que possuem Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel, firmados entre Pessoas Físicas e/ou Terrenos/ Lotes transferidos pela Prefeitura Municipal de Salgado Filho que não possuem escrituras registradas.

Art. 2º. A doação, a ser efetuada conforme os Mapas e Memorial Descritivo de subdivisão de cada Loteamento será permitida exclusivamente atendendo o interesse social a que se destina cada área com base nos termos de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Salgado Filho visando adequar o processo de urbanização e regularização fundiária.

§ 1º Os Mapas com a delimitação de áreas dos lotes em cada loteamento serão produzidos pela Empresa cadastrada junto ao TJ-PR para a efetivação do Programa Moradia Legal no município de Salgado Filho.

§ 2º Os Loteamentos previstos no art. 1º, com os respectivos Mapas e Memórias serão devidamente aprovados pela administração municipal e dependerão de nova autorização legislativa para posterior encaminhamento junto aos processos da regularização fundiária do Programa Moradia Legal no TJ-PR.

Art. 3º. Os bens imóveis descritos no Art. 1º desta Lei serão utilizados, exclusivamente, para aplicação do Provimento Conjunto Nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fins específicos para regularização fundiária, destinado preponderantemente às famílias de baixa renda e exclusivamente à moradia.

Art. 4º. As frações de terras não utilizadas em cada Loteamento permanecem integrando o patrimônio do Município.

Art. 5º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o Donatário(a) fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no Artigo 4º, desta Lei.

§ 1º A doação será firmada por Termo de Doação assinada entre as partes.

§ 2º Os encargos do donatário serão a inscrição, adesão e quitação dos custos processuais junto ao Programa Moradia Legal para a consecução da Matrícula do Imóvel.

§ 3º O termo de doação irá prever a cláusula de intransferibilidade do imóvel pelo prazo de 10 anos a contar da data da emissão da matrícula do imóvel, sob pena de nulidade do ato e a reversão do mesmo ao Município.

Art. 6º. Os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca serão informados quanto ao teor e a publicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada à publicação no diário oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho - PR, em 18 de outubro de 2021.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 LEI Nº 0740/2021 - 21.10.2021**

RATIFICA O TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA HABITACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado nos termos do Artigo 63, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Termo de acordo de Cooperação Técnica Habitacional para a realização de Projetos de Regularização Fundiária, firmado pelo Município de Manfrinópolis e a ADEHASC – Associação para o desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, que em anexo segue.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, caso existam, correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos previstos no orçamento geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021.  
 ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 Pregão Eletrônico Nº 72/2021**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015  
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 17/11/2021, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de aparelhos de Ar condicionado para atender as necessidades da Administração Municipal, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 17/11/2021, às 11:00 horas.  
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17/11/2021, às 13:00 horas.  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17/11/2021, às 13:15 horas  
 EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.  
 Manfrinópolis, em 21/10/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 DECRETO Nº 1435/2021 - 18.10.2021**

Súmula: Nomeia servidora por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIZETE RIBEIRO PINTO, portadora do RG nº 12.498.664-8 SESP/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, homologado pelo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, para ocupar o cargo de provimento temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, no período de 18 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual ou inferior período, no caso de necessidade e interesse público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 DECRETO Nº 1436/2021 - 18.10.2021**

Súmula: Nomeia servidora por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. DEBORA FERNANDES DA SILVA, portadora do RG nº 10.415.597-9 SESP/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, homologado pelo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, para ocupar o cargo de provimento temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, no período de 18 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual ou inferior período, no caso de necessidade e interesse público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
 DECRETO Nº 1437/2021 - 18.10.2021**

Súmula: Nomeia servidora por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. FRANCIELI MÜHL PAULI, portadora do RG nº 10.584.999-0 SESP/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, homologado pelo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, para ocupar o cargo de provimento temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, no período de 18 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual ou inferior período, no caso de necessidade e interesse público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.  
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**DOBRAR A ESQUINA,  
 DÊ UMA PISCADINHA.**

TRANSITO BOM  
 VOCÊ QUE FAZ  
 Tribuna Regional

**Poluição = Qualidade de VIDA**

Cidade limpa, dever de todos  
 CAMPANHA CIDADE LIMPA  
 Tribuna Regional

**10.003 - FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****08.243.0007.6002 - Manut. da Casa de Passagem**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 600,00

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO****15.452.0005.2323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo**

4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 5.000,00

**Art. 3º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 0,05

**Art. 4º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GRUPO/FONTE 3811 3,51

**rt. 5** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Outubro de 2021****LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Suzana Rodrigues da Silva

**Código Identificador:0F897B2B****ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS****EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
PORTARIA Nº 3475/2021 - 21.10.2021**

Súmula: Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 77, § 1º e §º, conforme Atestado Médico de 14 de outubro de 2021 e Processo nº 302/2021 de 19 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de até 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal **Sra. KELIMARA RECH**, portadora do RG sob nº 10.584.947-8 SSP/PR e conforme Matrícula nº 10671, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 13 de outubro de 2021, conforme Atestado Médico de 14 de outubro de 2021 e Processo nº 302/2021 de 19 de outubro de 2021.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 13 de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 21 de outubro de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:DICE464C****EXECUTIVO MUNICIPAL  
LEI Nº 0739/2021 - 21.10.2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR / AFETAR ÁREA URBANA DE USO COMUM DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de parte da Rua Valter Francisco Manfrin (matrícula nº 41.062 – CRI 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR), consistente na área de 1.434,89 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), localizada entre a Av. Valter Francisco Manfrin (antiga Rua 01), situado entre as Ruas 11 e a Rua Encantilado (Antiga Rua 12) do Patrimônio de Manfrinópolis, com os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:

**NORTE:** Por linhas secas e retas, medindo 28,48 metros, confronta com Área de Preservação Permanente, e medindo 60,28 metros, confronta com o Rio Encantilado.

**LESTE:** Por linha seca e reta, medindo 18,72 metros, confronta com a Rua Encantilado (Antiga Rua 12) do Patrimônio de Manfrinópolis.

**SUL:** Por linhas secas e retas, medindo 65,51 metros, confronta com os Lotes nºs 04 e 03 da Quadra nº 02 do Patrimônio de Manfrinópolis, e medindo 24,00 metros, confronta com o lote nº 03 da Quadra nº 02 do Patrimônio de Manfrinópolis.

**OESTE:** Por linha seca e reta, medindo 16,00 metros, confronta com a Rua 11 do Patrimônio de Manfrinópolis.

**Art. 2º** - A área objeto da presente desafetação tem por objetivo a transformação em PRAÇA PÚBLICA, permanecendo como patrimônio de uso comum do povo.

Parágrafo Único Permanecerá com a mesma destinação a área Remanescente da Av. Valter Francisco Manfrin (antiga Rua nº 01).

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:90674667****EXECUTIVO MUNICIPAL  
LEI Nº 0740/2021 - 21.10.2021**

Ratifica o Termo de Acordo e Cooperação Técnica Habitacional Para a Realização de Projetos de Regularização Fundiária.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado nos termos do Artigo 63, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Termo de acordo de Cooperação Técnica Habitacional para a realização de Projetos de Regularização Fundiária, firmado pelo Município de Manfrinópolis e a ADEHASC – Associação para o desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, que em anexo segue.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, caso existam, correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos previstos no orçamento geral do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:**93A768F6**EXECUTIVO MUNICIPAL  
LEI Nº 0741/2021 - 21.10.2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e da outras providências. ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à Associação dos Agricultores da Comunidade de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santa Luzia, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob o nº 26.952.444/0001-10, de bens móveis de propriedade do município de Manfrinópolis:

a) **TRATOR AGRÍCOLA**, de pneus massey fergusson 292, ano 2002/2002, modelo 292-4, número de série 2924405981, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**COLHEDORA DE FORRAGEM C/01 L**, marca menta 4018/2018, modelo suprema c/12 facas, série 16049 ano fab 2018, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) **01 Carreta Agrícola – Modelo BRL**, TF, 6 toneladas, ano 2020, Chassi 6.1000, avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

**Art. 2º** - Os bens de que trata a presente lei, serão utilizados obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de uso, para a realização de serviços ligados à agricultura, nos limites da região compreendida pela Linha São Jorge e comunidades circunvizinhas, facilitando e agilizando os trabalhos inerentes ao tipo específico das máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – Todos bens de que trata a presente lei, serão entregues a permissionária, devidamente revisados e em perfeito estado de funcionamento, podendo serem entregues em conjunto ou individualmente, mediante termos de entrega/recebimento.

**Art. 3º** - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento, a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de todos pequenos produtores (associado ou não associado), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos;

- A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos;

IV - As despesas decorrentes de manutenção e reposição de peças, e abastecimentos de combustíveis, serão de responsabilidade da Permissionária;

V - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 5º** - A permissionária receberá o veículo constante do item “a”, do artigo 1º, sendo dispensado de contratar seguro, contudo se optar por contratar apólice de seguro os custos ficarão às suas expensas, cujo beneficiário do prêmio será o Município Permitente.

**Art. 6º** - São obrigações da Permissionária:

I—zelar pela conservação e manutenção do veículo e equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;

III—permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV—devolver o veículo e equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação;

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

**Art. 8º** - Fica vedado à Permissionária, sem expresse e formal consentimento do município Permitente:

I—transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte.

II—ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o veículo e equipamentos objetos da presente Lei.

**Art. 8º** - Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do veículo e equipamentos retornará imediatamente para a Permitente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**ANEXO I****TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ...../2021**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE CABECEIRA DO BARRA GRANDE/SANTA LUZIA**, conforme Lei Municipal nº ...../2021.

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede .....

**PERMISSIONÁRIA:** Associação dos Agricultores da Comunidade de Cabeceira do Barra Grande/Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santa Luzia, interior do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob o nº 26.952.444/0001-10, neste ato representada por seu presidente .....

O Município de Manfrinópolis e a Associação de Agricultores São Jorge, tem entre sí ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O **PERMITENTE** permite a **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do veículo e dos equipamentos objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se dos seguintes equipamentos:

a) **01 Trator Agrícola (veículo usado)**, Marca New Holland, Modelo TL – 75E, Ano de Fabricação 2018, Chassi JCC2TL75EH465106, Série- T275C402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, equipado com gabinha e direção hidráulica, avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) **01 Grade Aradora Hidráulica (equipamento usado)**, Ano de fabricação 2017, modelo 16DxG, Marca Budny, 16 discos, série 14327, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) **01 Carreta Agrícola Hidráulica – M.6000 (equipamento usado)**, Marca Vencedora – 0559500, série 002-0019-1122, eixo tander – sem freio, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) **01 Distribuidor de Adubo Sólido (equipamento usado)**, modelo CS 110, série 120 524 63, Marca IAC, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

e) **01 Plantadeira Modelo 71 05 (equipamento usado)**, Ano de fabricação 2019, Marca Sr planter light, série 15 07, avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais);